



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 331, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 421, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA – COMDEPI.**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para o fiel funcionamento e estruturação administrativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI;

CONSIDERANDO a vinculação administrativa do Conselho à Secretaria de Políticas para Terceira Idade, conforme o Parágrafo único do art. 1º da referida Lei Complementar;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 421, de 05 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Capítulo I
DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador e consultivo, reger-se-á pela Lei Complementar nº 421/2025, por este Decreto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º O COMDEPI é vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade, à qual cabe prover a infraestrutura necessária, recursos humanos e apoio logístico para o seu pleno funcionamento.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E DA MESA DIRETORA

Art. 3º A investidura dos membros do COMDEPI far-se-á mediante ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre governo e sociedade civil estabelecida no art. 6º da Lei Complementar nº 421/2025.

Art. 4º A eleição para a Mesa Diretora do COMDEPI (Presidente, Vice-Presidente, 1º



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretário e 2º Secretário) ocorrerá conforme disposto no Regimento Interno, observando-se as seguintes diretrizes de organização e estabilidade administrativa:

- I** – eleição será realizada pela maioria absoluta de seus membros;
- II** – a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão ocupadas, de maneira alternada, entre a Secretaria de Políticas para a Terceira Idade e o representante da Sociedade Civil eleito para ocupar a cadeira de Presidente ou Vice-Presidente, assegurando-se o rodízio de gestão;
- III** – excepcionalmente, no primeiro mandato, o cargo de Presidente será exercido pelo membro representante da Secretaria de Políticas para a Terceira Idade, visando à estruturação inicial do órgão.

Capítulo III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo e operacional, subordinado à Mesa Diretora e vinculado funcionalmente à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 6º A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo.

Art. 7º O cargo de Secretário Executivo possui natureza estritamente administrativa, técnica e operacional, não conferindo ao seu titular direito a voto nem voz nas deliberações do Plenário, salvo para prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado.

Art. 8º A função de Secretário Executivo é de confiança e será exercida por servidor público designado por ato exclusivo do Secretário de Políticas para a Terceira Idade.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo:

- I** – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;
- II** – lavrar as atas das reuniões plenárias e da Mesa Diretora;
- III** – manter a guarda e organização dos arquivos e documentos do Conselho;
- IV** – providenciar a publicação das resoluções e atos do Conselho no Diário Oficial de Maricá;
- V** – instruir e encaminhar as demandas administrativas e deliberações do Conselho aos setores competentes da Secretaria de Políticas para a Terceira Idade para análise de viabilidade técnica e orçamentária;
- VI** – executar outras tarefas administrativas determinadas pela Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo IV **DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS**

Art. 9º As reuniões ordinárias do COMDEPI terão periodicidade mensal, conforme calendário anual a ser aprovado na primeira reunião de cada exercício.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O COMDEPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá estar em consonância com as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ